
Laboral

Newsletter | Portugal

Agosto 2019



Índice

- > Laboratório
- > Legislação nacional
- > Portarias de extensão
- > Jurisprudência nacional



I. Laboratório

Em 8 de Agosto foi finalmente publicada a Lei n.º 58/2019 que “*assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679*” relativo à protecção de dados pessoais de pessoas singulares, mais conhecido pelas iniciais RGPD.

Este diploma não constitui condição prévia de aplicação do RGPD, que se impõe directamente nas ordens jurídicas nacionais sem necessidade de um diploma de intermediação, desde 25 de Maio de 2018.

Porém, o próprio RGPD permite alguma margem de adaptação nacional, nomeadamente, nos termos do artigo 88.º, que permite a adopção pelos Estados-Membros de “*normas mais específicas para garantir a defesa dos direitos e liberdades*” no “*contexto laboral*”.

Como exemplo do reflexo dessa faculdade, vejam-se os artigos 20.º (Videovigilância) e 28.º (Relações laborais).

Não esquecer, porém, que nem o RGPD, nem a Lei n.º 58/2019 afastam, de forma expressa, as normas pré-existentes, nomeadamente as constantes da lei laboral sobre esta matéria.

Estas normas devem, no entanto, ser analisadas à luz do novo enquadramento legal.

O RGPD e a recente Lei n.º 58/2019 impõem, pois, a necessidade de uma cuidadosa revisão das práticas, no seio das empresas, em que estejam em causa dados pessoais.

Ao efectuar essa revisão é necessário não perder de vista que a protecção de dados pessoais no contexto laboral não envolve apenas o artigo 28.º da Lei n.º 58/2019. Essa revisão impõe uma leitura atenta de todo o diploma, em conjugação e de forma integrada com as demais normas aplicáveis nesta matéria, sejam elas de natureza laboral, penal, regulatória, etc, para além, é claro, do RGPD.

Foi entretanto publicada a Lei n.º 93/2019, de 4 de Setembro, que introduz as tão anunciadas e comentadas alterações ao Código do Trabalho, que entrarão em vigor no dia 1 de Outubro de 2019. Sobre esse diploma, e ainda sobre a Lei n.º 107/2019, de 9 de Setembro, que altera o Código do Processo do Trabalho, falaremos na nossa próxima Newsletter.

Maria da Glória Leitão
Responsável pelo Departamento de Direito Laboral



II. Legislação nacional

Lei n.º 58/2019 - Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08

Assegura a execução do Regulamento Geral de Protecção de Dados na ordem jurídica portuguesa

Este diploma assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”).

Este diploma inclui várias normas com impacto no plano laboral, nomeadamente, sobre:

- Âmbito e limites da legitimidade do tratamento pelo empregador de dados pessoais dos seus trabalhadores;
- Videovigilância e limites à utilização de imagens gravadas ou outros dados pessoais registados através de câmaras de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância;
- Legitimidade do tratamento de dados biométricos dos trabalhadores;
- Prazo de conservação de dados pessoais para cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza.

Esta lei entrou em vigor no dia 9 de Agosto de 2019.

III. Portarias de Extensão

Área de Actividade	Diploma
Importação, armazenamento e retalho de produtos químicos e farmacêuticos	Portaria n.º 240/2019 - Diário da República n.º 144/2019, Série I de 2019-07-30 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria,



CUATRECASAS

	Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos).
Importação, armazenamento e retalho de produtos químicos e farmacêuticos	Portaria n.º 241/2019 - Diário da República n.º 144/2019, Série I de 2019-07-30 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos).
Hospitalização Privada	Portaria n.º 242/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01 Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – SEP.
Comércio e indústria – Figueira da Foz	Portaria n.º 243/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01 Determina a extensão do contrato coletivo entre a ACIFF - Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz - Associação Empresarial Regional e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.



CUATRECASAS

<p>Hotelaria, Restauração e Similares</p>	<p>Portaria n.º 244/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas).</p>
<p>Comércio e Indústria de Produtos Alimentares</p>	<p>Portaria n.º 245/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01</p> <p>Determina a extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas).</p>
<p>Indústria de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos</p>	<p>Portaria n.º 246/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal – FESETE.</p>



<p>Comércio, Indústria e Serviços – Bragança</p>	<p>Portaria n.º 247/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança - ACISB e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.</p>
<p>Hotelaria, Restauração e Similares</p>	<p>Portaria n.º 248/2019 - Diário da República n.º 146/2019, Série I de 2019-08-01</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (restauração e bebidas).</p>
<p>Ourivesaria</p>	<p>Portaria n.º 251/2019 - Diário da República n.º 152/2019, Série I de 2019-08-09</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria - APIO e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL.</p>



CUATRECASAS

<p>Distribuição de Produtos Alimentares</p>	<p>Portaria n.º 252/2019 - Diário da República n.º 152/2019, Série I de 2019-08-09</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (comércio por grosso).</p>
<p>Indústria de Papel e Cartão</p>	<p>Portaria n.º 253/2019 - Diário da República n.º 152/2019, Série I de 2019-08-09</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas – FIEQUIMETAL.</p>
<p>Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda</p>	<p>Portaria n.º 259/2019 - Diário da República n.º 157/2019, Série I de 2019-08-19</p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVÉC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra.</p>



<p>Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH)</p>	<p>Portaria n.º 260/2019 - Diário da República n.º 157/2019, Série I de 2019-08-19</p> <p>Determina a extensão do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras.</p>
--	---

IV. Jurisprudência nacional

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 11 de Julho de 2019

O valor médio das importâncias pagas pelo empregador ao trabalhador, a título de trabalho suplementar, devem considerar-se parte integrante da retribuição daquele para efeitos do cálculo das prestações devidas por acidente de trabalho

Um trabalhador apresentou uma participação por acidente de trabalho, porquanto foi vítima de um acidente, simultaneamente, de viação e de trabalho, quando se dirigia de motociclo da sua residência para o seu local de trabalho. Do referido acidente resultaram para o trabalhador lesões que lhe determinaram uma incapacidade temporária absoluta e uma incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual.

Não tendo sido obtido acordo na fase conciliatória, o trabalhador intentou uma acção judicial para efectivação dos seus direitos resultantes de acidente de trabalho, quer contra a sua empregadora quer contra a companhia de seguros para a qual aquela tinha transferido a responsabilidade por acidentes de trabalho. O trabalhador alegava ter prestado trabalho suplementar com carácter de regularidade, pelo que entendia que as remunerações pagas a esse título deveriam integrar o conceito de retribuição regular, utilizado como base de cálculo para as prestações devidas por acidente de trabalho.

Contrariamente, a empregadora afirmava ter transferido para a seguradora a responsabilidade sobre todas as quantias pagas ao sinistrado que integravam o conceito de retribuição regular, o que



não era o caso da retribuição por trabalho suplementar, uma vez que esse trabalho prestado pelo trabalhador tinha sido esporádico e apenas nos meses de Verão. Consequentemente, alegava que as remunerações pagas a título de trabalho suplementar não deveriam ser integradas no conceito de “retribuição”, para efeitos de determinação das indemnizações por incapacidade temporária e por incapacidade permanente a atribuir ao trabalhador.

O Tribunal de 1.^a instância julgou a acção procedente e condenou a companhia de seguros e a empregadora (relativamente à parcela de responsabilidade não transferida para a seguradora, referente ao trabalho suplementar) no pagamento de uma pensão anual e vitalícia e de uma indemnização por incapacidade temporária absoluta.

Tendo a empregadora interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, este Tribunal esclareceu, em primeiro lugar, que a questão a decidir consistia em saber se as remunerações auferidas pelo trabalhador a título de trabalho suplementar, que tivesse sido prestado nos 12 meses que precederam a data do acidente, deviam ou não integrar o conceito de retribuição para efeitos do cálculo das prestações que lhe eram devidas, ao abrigo da legislação sobre acidentes de trabalho.

Esclareceu o Tribunal que o conceito de retribuição, enquanto base de cálculo para efeitos de reparação em matéria de acidentes de trabalho, não coincide plenamente com o conceito de retribuição que decorre do Código do Trabalho. Com efeito, o primeiro revela-se mais abrangente do que o segundo, já que, para além de integrar as prestações recebidas pelo trabalhador enquanto contrapartida da sua prestação de trabalho, integra também todas as prestações recebidas pelo trabalhador com carácter de regularidade, desde que não se destinem a compensá-lo por custos aleatórios.

Assim, segundo o Tribunal da Relação, o elemento caracterizador do conceito de retribuição, enquanto base de cálculo das prestações por acidentes de trabalho, é o da regularidade do pagamento de uma determinada prestação ao trabalhador sinistrado.

Atendendo a que o trabalhador tinha prestado trabalho suplementar em 7 (sete) dos 12 (doze) meses que precederam a data do acidente, o Tribunal concluiu que o valor médio das importâncias pagas pelo empregador ao trabalhador, a título de trabalho suplementar prestado, deviam considerar-se parte integrante da retribuição daquele, para efeitos do cálculo das prestações devidas por acidente de trabalho.

Consequentemente, o Tribunal da Relação de Lisboa julgou o recurso improcedente, mantendo a decisão recorrida quanto à responsabilidade da empregadora não transferida para a seguradora.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) I 1250-160 Lisboa I Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 I Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 I 4100-137 Porto I Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 I Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com I www.cuatrecasas.com

Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, pode dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2019.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.